

PROJETO DE LEI Nº 052/2025

Altera a Lei Municipal nº 3.927, de 18 de junho de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências".

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.927, de 18 de junho de 2014, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Auxílio Moradia para o médico intercambista será assegurado por meio de locação de imóvel físico, diretamente pelo Município, adotando-se como referência para esse recurso pecuniário, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos reais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 09 de setembro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 52/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, sobre alteração da Lei Municipal n° 3.927, de 18 de junho de 2014.

A alteração visa adequar o valor do Auxílio Moradia para o médico intercambista, passando a ser as quantias mínima e máxima de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos reais).

A presente propositura tem por objetivo assegurar o auxílio de estadia e ajuda de custo para alimentação ao médico que vier a trabalho na rede de saúde local, nos termos Programa Mais Médicos do Governo Federal, aderido pelo Município de Ibitinga.

A medida proposta se dá em virtude da Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, que reajusta valores para o Programa Mais Médicos.

O salário desse profissional será pago pelo Governo Federal, para entidade que administra o Programa, e depois, repassar ao trabalhador a quantia que o mesmo faz jus, cabendo ao Município o custeio da moradia do mesmo, e ajuda na alimentação.

Dessa maneira, o Município desembolsará no máximo a quantia de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos reais) por mês, para manter mais um profissional na rede da saúde, cujos gastos onerarão o orçamento da autarquia SAMS.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Edis parecer favorável ao presente projeto de Lei, nos termos sobre o assunto.

Esclarecemos também, que procedemos a realização de Audiência Pública para essa finalidade.

Sendo o que nos apresenta para o instante, desde já, renovamos os testemunhos de estima e apreço.

Atenciosamente

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO Prefeito Municipal



ADVERTÊNCIA

Este texto no substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministôrio da Saôde Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial n° 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como as deliberações no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, resolve:

	Art. 1° A Portaria n° 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
	"Art. 3°
mínir pode	§ 3° Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o so pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o mé- dico e seus familiares, os valores no e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), ndo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, ante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito ral.
aloca	§ 6º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de ição.

- alocação.
- \S 7º As situações omissas quanto à oferta de contrapartidas devem ser decididas pelos entes federativos, segundo suas normas, na medida em que constituem obrigações a ele pertinentes. " (NR)
- "Art. 7° Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:
- I aos Estados e ao Distrito Federal caberá a recepção dos médicos participantes na Capital e o deslocamento até o município de alocação do profissional, podendo o Distrito Federal e os Municípios participarem do deslocamento; e
- II ao Distrito Federal e aos Municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do art. 3º.
- § 1º Nas situações em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil viabilizar o deslocamento do médico participante diretamente ao aeroporto mais próximo do município de alocação do profissional, será do ente municipal a responsabilidade pela recepção e chegada do profissional ao Município para início das atividades.
- § 2º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ouvidos os membros representantes do CONASS e o CONASEMS, deliberará acerca da execução das obrigações previstas quanto ao deslocamento, quando, por situações fortuitas, não possam ser executadas na forma disciplinada, evitando o comprometimento temporal do início das atividades pelo médico participante." (NR)
- "Art 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de RS 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais)." (NR)
- "Art. 19. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, em caráter provisório ou definitivo:

- I bloqueio de vagas para alocação de novos profissionais;
- II remanejamento dos profissionais alocados; e
- III descredenciamento do ente federativo do Projeto.
- § 1º Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tomar conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, ele será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.
- § 2º A notificação será encaminhada ao ente federativo por via postal, com aviso de recebimento, e por meio eletrônico, aos endereços indicados pelo gestor quando da adesão ao Projeto, considerando-se eficaz para fins de cômputo de prazo para manifestação aquela que primeiro chegue à ciência do ente.
- § 3º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Mé- dicos para o Brasil decidirá sobre a(s) penalidade(s) aplicável(eis), podendo recomendar ao ente a adoção de providências para regularização da inadimplência, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas nos itens I e II, conforme a gravidade da situação.
- § 4º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas deverão ser efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, devidamente justificado.
- § 5º Transcorrido o prazo de que tratam os §§ 3º e 4º sem que as providências determinadas tenham sido efetivadas, o ente federativo poderá ser descredenciado do Projeto.
- § 6º Quando a situação concreta ensejar e quando for caso de reincidência do ente federativo quanto à alegação de descumprimento de contrapartida, em qualquer das obrigações por ele assumidas, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar, de imediato, no momento da notificação de que trata o § 1º, as penalidades previstas nos incisos I e II do caput.
- § 7º Na hipótese de descredenciamento do ente federativo, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado." (NR)
 - Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Sa�de Legis - Sistema de Legisla��o da Sa�de



AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 08 horas do dia 22/09/2025.

A Prefeitura Municipal da Estância Turistica de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Os projetos em discussão foram:

- PROJETO DE LEI Nº 052/2025 -> Altera a Lei Municipal n° 3.927, de 18 de junho de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências".
- PROJETO DE LEI Nº 055/2025 -> Dispõe sobre o serviço de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

Não houve nenhuma manifestação dos cidadãos a respeito do projeto de lei até o horário estipulado. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 22 de Setembro de 2025.

Lilson Aparecido Chinelato Mattiolli Diretor de Ørçamento e Receita

